



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **000043-93.2021.5.13.0007**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/01/2021

Valor da causa: R\$ 66.061,40

Partes:

AUTOR: CRISTIANE ANDREA BARBOSA SILVA
ADVOGADO: PATRICIA COUTO NOBREGA
RÉU: GIUSEPPE DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: ALISSON BEZERRA LIMA
RÉU: GIUSEPPE DOS SANTOS
ADVOGADO: ALISSON BEZERRA LIMA
RÉU: MIKAELLY SILVA 12061104495
ADVOGADO: ALISSON BEZERRA LIMA
RÉU: MIKAELLY SILVA
ADVOGADO: ALISSON BEZERRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

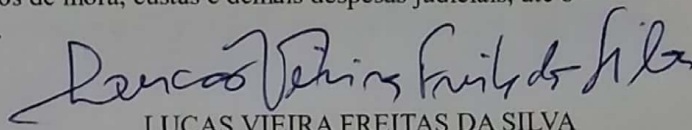
PROC. nº 0000043-93.2021.5.13.0007

Aos 15 dias do mês de setembro de 2023, na Rodovia BR-230, KM 145,5, Churrascaria e Conveniência Santa Terezinha, Santa Terezinha, Campina Grande/PB, em cumprimento ao MANDADO de id. a943bc0, expedido pelo(a) MM. Dr.(a) Juiz(a) da Central Regional de Efetividade-CREF, em ação movida por Cristiane Andrea Barbosa Silva contra Giuseppe dos Santos & CIA LTDA – ME e outros (4) para a cobrança de R\$ 16.585,73, atualizado até 20/04/2023, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens a seguir:

- 01 (um) *playground* infantil rústico em madeira com dois escorregadores e três balanços, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 01 (uma) piscina de bolinhas rústica em madeira, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 01 (uma) cama elástica infantil, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, lavrei o presente auto que assino.


LUCAS VIEIRA FREITAS DA SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
Matr. 36.820

Aos 15/09/2023, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário MIKAELLY SILVA, BRASILEIRA, CASADA, CPF Nº 120.611.044-95, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RODOVIA BR-230, KM 145,5 (CAURASCARIA SANTA TEREZINHA)

o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, obriga-se, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr (a) Juiz (a) da CREF

E para constar, lavro o presente auto, que assino com o depositário.

Mikaelly Silva
Depositário

Lucas Vieira Freitas da Silva
LUCAS VIEIRA FREITAS DA SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
Matr. 36.820

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 15/09/2023, dei ciência da penhora ao executado, na pessoa de MIKAELLY SILVA, BRASILEIRA, CASADA, CPF 120.611.044-95

que de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de cinco dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Ciente em Mikaelly Silva

Lucas Vieira Freitas da Silva
LUCAS VIEIRA FREITAS DA SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
Matr. 36.820

